



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Comissão de Economia, Orçamento, Finanças e Fiscalização

Parecer com relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 28/2019, que “Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar na importância de R\$ 140.000,00.”

De acordo com a Mensagem que encaminhou o Projeto, o crédito adicional pretendido tem por finalidade a contratação de serviços para dar continuidade as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Segundo o art. 41 da Lei 4.320/64, créditos adicionais suplementares são os destinados a reforço de dotação orçamentária.

Importante registrar que o crédito adicional pretendido tem por objetivo reforçar a dotação de Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica na fonte 000 (recurso ordinário livre) no projeto/atividade de “Reforma da Casa da Cultura” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

Oportuno salientar que, para fazer frente ao referido reforço, estão sendo cancelados parcialmente os recursos existentes nas dotações de Equipamentos e Material Permanente na fonte 000 (recurso ordinário livre) junto aos projetos/atividades de “Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário - SMAS”, “Manutenção da Divisão de Proteção Social Básica” e “Manutenção da Divisão de Proteção Social Especial” junto a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação.

No que se refere ao assunto, cabe menção ao art. 43 da Lei 4.320/64, abaixo transcrito:

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º - Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

...

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Dessa forma, a situação descrita no Projeto encontra amparo no inciso III do §1º do art. 43 da referida lei, havendo, portanto, a indicação expressa dos recursos a serem utilizados no reforço da dotação pretendida.

Por fim, resta observar que a compatibilidade entre as previsões constantes do texto e das tabelas com o PPA e a LDO estão sendo incluídos através do art. 3º. Sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA
Alameda Oscar Hey, 99 – Centro – CEP: 84261-640
Fone: (42) 3272-1461 / Fax: (42) 3272-0147
E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

assim, salvo melhor entendimento, não se vislumbram vícios que impeçam o prosseguimento do referido Projeto.

É o parecer.

Telêmaco Borba, 02 de Agosto de 2019



Relator
Mario Cesar Marcondes



Presidente
Hamilton Aparecido Machado



Vogal
Everton Soares